



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

## **PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

### **COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**Edital PROEXT nº 14/2021 de 15 de dezembro de 2021**

#### **Edital de abertura do processo de seleção para a concessão de auxílios do Programa de Auxílio Estudantil - PAE - da UFCSPA**

**para estudantes veteranos para o ano de 2022.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA – torna público o Edital que concederá auxílio estudantil na modalidade de auxílios individuais para o ano de 2022, para estudantes classificados, a partir da avaliação do Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil (NSAE), em situação de vulnerabilidade socioeconômica e regularmente matriculados em 2021, observando os critérios estabelecidos neste Edital.

#### **1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ESTUDANTIL - PAE - DA UFCSPA**

1.1. O PAE é um conjunto de subsídios no qual estudantes definidos como público-alvo poderão ter acesso total ou parcialmente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Edital.

O PAE é construído, a partir do Decreto Nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que apoia a permanência de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). O objetivo é viabilizar a igualdade de oportunidades entre estudantes para a melhoria do desempenho acadêmico, visando à sua diplomação em período de tempo mais próximo possível do recomendado pela Universidade para conclusão do curso de graduação, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Edital.

1.2. São objetivos do Programa:

- a) democratizar as condições de permanência dos estudantes na Universidade;
- b) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

#### **2. PÚBLICO-ALVO E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

2.1. Poderão participar do processo seletivo estudantes brasileiros (natos ou naturalizados) ou estrangeiros, que estiverem regularmente matriculados nos cursos de Graduação da UFCSPA no semestre

letivo de 2021 e que apresentem a documentação prevista neste Edital. Estudantes estrangeiros devem apresentar toda a documentação prevista neste Edital devidamente traduzida ao idioma português por tradutores investidos de fé pública - não é necessária que a tradução seja efetuada por tradutor(a) juramentado(a). Estudantes estrangeiros não poderão estar vinculados a nenhum outro tipo de projeto ou programa de auxílios específicos para estudantes estrangeiros na UFCSPA.

2.2. **Estudantes deverão estar matriculados em pelo menos 1 disciplina obrigatória. Esta alteração decorre do contexto atual de isolamento social em função da pandemia da COVID- 19, publicada em Resolução do CONSUN nº 18 de 23 de julho de 2020.**

2.3. **Terão prioridade estudantes em sua primeira graduação.**

2.4. Poderão candidatar-se estudantes **com limite de renda bruta familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional vigente em 2021 – R\$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta reais) e prioritariamente oriundos da rede pública de educação (ensino médio), sem prejuízo dos demais requisitos.**

**§1º Para fins deste Edital será considerado o valor do salário-mínimo nacional vigente em 2021 de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais);**

§2º Estudantes que realizaram ensino médio em escola particular, que tiveram bolsa de estudo parcial ou integral, deverão enviar comprovação da mesma emitida pela instituição de ensino em papel timbrado e assinado pelo responsável da instituição;

§3º Conforme Portaria Normativa nº 10 do MEC, de 23 de maio de 2012, a certificação emitida pelo ENEM não comprova vínculo e frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais;

§4º Será permitida a inscrição de estudantes que exerçam atividade remunerada de trabalho, respeitado o limite de renda estabelecido nos termos deste Edital.

2.5. **Para fins deste Edital, nos semestres subsequentes os estudantes selecionados deverão apresentar critérios acadêmicos satisfatórios como:**

- a) Aprovação mínima de 65% em todas as disciplinas em que estiveram matriculados no semestre/ano anterior;
- b) Reprovação por falta de frequência (FF) de, no máximo, 1 (uma) disciplina dentre as que estiveram matriculados no semestre/ano anterior;

2.6. **Para fins de ordenamento**, a partir dos critérios de avaliação, serão utilizadas as seguintes ordens de classificação:

- I - **1ª Classificação: Menor renda familiar *per capita* até o limite de um salário-mínimo e meio, escola pública (ensino médio) e primeira graduação;**
- II - **2ª Classificação: Menor renda familiar *per capita* até o limite de um salário-mínimo e meio, escola particular (ensino médio) e primeira graduação;**
- III - **3ª Classificação: Menor renda familiar *per capita* até o limite de um salário-mínimo e meio, escola pública (ensino médio) e segunda graduação;**
- IV - **4ª Classificação: Menor renda familiar *per capita* até o limite de um e meio salário- mínimo, escola particular (ensino médio) e segunda graduação.**

**§1º Para modalidade de auxílio-permanência o ordenamento levará em conta a menor renda familiar *per capita* até o limite de um (1) salário-mínimo.**

### 3. DAS MODALIDADES

3.1. A quantidade de auxílios estudantis estará vinculada à disponibilidade orçamentária anual pelo PNAES. Desta forma, para este Edital, serão oferecidas as seguintes modalidades:

### 3.1.1. Auxílio-alimentação (AA)

O Auxílio-alimentação (AA) concede apoio financeiro mensal no valor definido pelo Edital de seleção vigente aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação. Este benefício objetiva auxiliar nas despesas com alimentação. Visa contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes dos cursos de graduação e viabilizar recursos para que os mesmos possam ter hábitos alimentares mais saudáveis.

Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais

Duração prevista: 10 meses (de maio de 2022 a fevereiro de 2023)

Parágrafo único: considerando a fonte única de recursos, com a implantação do Restaurante Universitário da UFCSPA, o auxílio-alimentação poderá ser redimensionado dado que parte do recurso com alimentação precisa ser direcionado a isenções e subsídios para acesso ao RU, com respectiva redução do auxílio de forma pecuniária.

### 3.1.2. Auxílio-permanência (AP)

O Auxílio-permanência (AP) é um auxílio financeiro no valor definido pelo Edital de seleção vigente para atender estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação. Tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em elevada situação de vulnerabilidade socioeconômica, entendida, neste Edital, como estudantes com renda familiar per capita de até 1 (um) salário-mínimo nacional.

Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais

Duração prevista: 12 meses (de maio de 2022 a abril de 2023)

### 3.1.3. Auxílio-moradia (AM)

O Auxílio-moradia (AM) concede apoio financeiro mensal no valor definido pelo Edital de seleção vigente para atender estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação que residem em Porto Alegre ou em cidades da Região Metropolitana de Porto Alegre. O objetivo é auxiliar na manutenção de despesas com moradia, necessárias para a viabilização da vida acadêmica. O auxílio-moradia somente será concedido para estudantes, cuja família resida em outra cidade e fora da Região Metropolitana de Porto Alegre.

Valor: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais

Duração: 12 meses (de maio de 2022 a abril de 2023)

### 3.1.4. Auxílio-transporte (AT)

O Auxílio-transporte (AT) concede apoio financeiro mensal no valor definido pelo Edital de seleção vigente para auxiliar nas despesas diárias de deslocamento em transporte coletivo entre a residência do estudante até a UFCSPA, aos estudantes matriculados nos cursos de graduação. O AT é destinado a estudantes residentes em Porto Alegre. Este é concedido apenas para o ano letivo em curso, ficando sua renovação condicionada à apresentação, pelos estudantes, a cada início de semestre letivo, conforme matrícula em disciplinas presenciais e no caso de mudança de domicílio, novos comprovantes de moradia atualizados.

*Neste período de exceção, em decorrência da Pandemia do COVID 19, com a manutenção do EAD emergencial, o auxílio-transporte será oferecido, de forma parcial, (AT parcial) para estudantes que frequentarem a Universidade até 3 (três) dias na semana para atividades práticas (comprovados por meio de matrícula, ou Coordenação de Estágios, ou professor(a) orientador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC).*

Valor: AT parcial – R\$ 70,00 (Setenta e reais)

Duração: 10 meses (de maio 2022 a fevereiro 2023)

3.1.4.1. Para solicitação do auxílio-transporte, a distância comprovada do local de residência do(a) estudante em relação à sede da UFCSPA deve ser igual ou superior a 3,0km.

§1º A fim de classificar e não excluir estudantes solicitantes do auxílio-transporte, a classificação se dará da maior distância para a menor distância, obedecendo critérios de ordenamento.

§2º Será adotado como padrão para cálculo da distância o “padrão homem-médio do Google” que delimita distâncias entre pontos do mapa.

§3º Orienta-se aos estudantes que residam na região Metropolitana que solicitem o Passe Livre Intermunicipal da Metroplan.

Para você ter acesso ao Passe Livre Estudantil para estudantes da Região Metropolitana e Aglomerações: Rua José do Patrocínio, 1231 - 8h30 às 11h30 - 13h30 às 17h -

telefone (51) 3901-7521. Site: [http://www.metroplan.rs.gov.br/conteudo/1658/?Passe\\_Livre](http://www.metroplan.rs.gov.br/conteudo/1658/?Passe_Livre)

Os 34 municípios que integram a região Metropolitana, segundo a Metroplan, são os seguintes: Alvorada; Araricá; Arroio dos Ratos; Cachoeirinha; Campo Bom; Canoas; Capela de Santana; Charqueadas; Dois Irmãos; Eldorado do Sul; Estância Velha; Esteio; Glorinha; Gravataí; Guaíba; Igrejinha; Ivoti; Montenegro; Nova Hartz; Nova Santa Rita; Novo Hamburgo; Parobé; Portão; Porto Alegre; Rolante; Santo Antônio da Patrulha; São Jerônimo; São Leopoldo; São Sebastião do Caí; Sapiranga; Sapucaia do Sul; Taquara; Triunfo e Viamão. Lei Estadual Complementar nº 11.740 de 13/01/2002.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas **exclusivamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, através de abertura de Peticionamento Eletrônico - Processo novo, selecionando na lista de processos o processo intitulado: **PROCESSO DE INSCRIÇÃO EM SELEÇÃO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL**. O endereço para acesso ao SEI é <https://sei.ufcspa.edu.br/externo>. Dúvidas para primeiro acesso ao sistema e/ou para abertura de processos, consulte este link: <https://www.ufcspa.edu.br/servicos-administrativos/sei/acesso-ao-sei-alunos>

Parágrafo único. Caso tenha dúvidas em relação ao Edital, à inscrição e à documentação solicitada, serão oferecidas oficinas *on-line* para orientação. Link para sala do meet disponível no cronograma do Edital.

4.1.1. Não será aceita documentação, para fins de inscrição, enviada por qualquer outro meio que não seja pelo **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**.

4.1.1.1. Estudantes veteranos contemplados com auxílios estudantis em 2021 poderão autorizar o uso da documentação já entregue no edital anterior. Se ocorrerem alterações na situação familiar e sócio familiar em 2021, deverá ser enviada via SEI documentação comprobatória complementar (exemplo: perda de emprego, mudança no local de moradia, nascimento de filhos, separação, casamentos, falecimento de familiar, etc).

No entanto, terão obrigatoriedade de apresentar comprovantes econômicos atuais conforme consta neste edital.

4.1.1.2. Estudantes veteranos não contemplados nos auxílios estudantis em **2021 deverão entregar a totalidade da documentação exigida** que corresponda a sua situação e de sua família conforme item 5 deste Edital.

4.2. No ato da inscrição os estudantes deverão enviar cópias digitalizadas (sem autenticação) dos documentos exigidos.

4.3. Os documentos deverão ser enviados **OBEDECENDO A ORDEM DE LISTAGEM DOS DOCUMENTOS conforme CHECKLIST assinalado e enviado pelo (a) candidato (a)** e serão conferidos pelo

NSAE com vistas à homologação da inscrição, **conforme cronograma deste Edital.**

4.4. Será divulgada, **no site institucional**, uma lista provisória de inscritos e de não inscritos por documentação exigida faltante, conforme cronograma deste Edital.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**§ 1º Tendo em vista exigência legal, todos os originais das Declarações, Autorizações para Universidade de emissões de Registratos, Termo de Ciência e Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais de Crianças Menores de 12 anos, deverão ser entregues pessoalmente ou via correio (anexando ao SEI o comprovante de envio), até a data de 13 de maio de 2022.**

**§ 2º O não cumprimento deste prazo acarretará a suspensão dos auxílios.**

**§ 3º Para envio via correios:** Em envelope fechado A/C PROTOCOLO UFCSPA e identificar "Documentos Inscrição para Assistência Estudantil". Endereço: Rua Sarmento Leite 245, 90050-170 Porto Alegre RS

**Para entrega pessoalmente:** conforme dias e horários de funcionamento presencial do protocolo, o qual pode ser informado via: [protocolo@ufcspa.edu.br](mailto:protocolo@ufcspa.edu.br)

5.1. Estudantes deverão enviar toda a documentação abaixo relacionada de acordo com sua situação socioeconômica e familiar, **OBEDECENDO A ORDEM DE LISTAGEM DOS DOCUMENTOS conforme CHECKLIST assinalado e enviado pelo (a) candidato (a)** no SEI, de acordo com o item 4.1 deste Edital.

5.1.1. Declarações, modelos, bem como checklist, autorização para solicitação de Registrato e documento de recurso estarão disponíveis no site da UFCSPA, na página dos Assuntos Estudantis, Seleção 2022.

**§1º As declarações enviadas deverão vir acompanhadas por APENAS UMA cópia simples dos documentos RG e CPF do (a) declarante.**

5.2. A documentação deverá ser atualizada, tomando por referência o mês da publicação deste Edital, e deverá contemplar **TUDO O GRUPO FAMILIAR.**

**§1º Entende-se por grupo familiar**, além do (a) próprio (a) estudante solicitante, **o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia.**

5.2.1. Se o (a) estudante é emancipado (a), deverá apresentar documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de 18 anos, nos termos do Art. 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

5.2.2. Estudantes, independentemente da idade, e sem vínculo empregatício, deverão apresentar documentação completa de seu grupo familiar, mesmo quando residentes em domicílio diferente.

5.3. **Para fins de avaliação, nos casos em que o (a) estudante declara-se como único (a) integrante do grupo familiar, quando sua principal ou única fonte de renda for constituída por Auxílios do Programa de Auxílio Estudantil da UFCSPA ou de outras modalidades de auxílio governamental, a documentação de seu grupo familiar poderá ser solicitada.**

5.4. Sempre que uma situação informada não puder ser comprovada por um documento oficial, tal situação deve ser **DECLARADA e ASSINADA** pela pessoa implicada, **que assume a responsabilidade legal pela veracidade da informação**, desde que acompanhada de cópia do documento de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

5.5. Os documentos relacionados são obrigatórios e devem ser enviados e peticionados, **via SEI**, com cópia simples (sem necessidade de autenticação cartorial):

**5.5.1. Instrumento de Inscrição**

Este é o **ÚNICO documento nato-digital** do **Processo de inscrição em seleção de auxílio estudantil** disponível no SEI e o **seu preenchimento é obrigatório**. Este instrumento é composto por 3 blocos:

- I - Solicitação de auxílio estudantil completo;
- II - Questionário socioeconômico, de saúde e bem-estar.
- III - Carta de Apresentação: a carta poderá ser utilizada para conhecermos um pouco mais do seu momento atual, com relato sobre a sua história vida, situação familiar e expectativas em relação à UFCSPA, bem como, situações não contempladas no Questionário socioeconômico, de saúde e bem-estar.

**5.5.2. Documentos de identidade e CPF do (a) estudante (cópia legível);**

**5.5.3. Histórico Escolar do Ensino Médio.** Se em escola particular com bolsa, deverá vir acompanhado de declaração da escola que comprove a concessão de bolsa;

**5.5.3.1.** Conforme Portaria Normativa nº 10 do MEC, de 23 de maio de 2012, a certificação emitida pelo ENEM não comprova vínculo e frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais.

**5.5.4. Atestado de matrícula.****5.5.5. Documento de identificação de todos os membros do grupo familiar:**

- a) Preferencialmente RG – frente e verso; e
- b) CPF; ou
- c) No caso de menores de 16 anos, poderá ser apresentada a Certidão de Nascimento;

**5.5.6. Documentos de Situação Civil****5.5.6.1. Se estudantes e/ou seus responsáveis forem casados:**

- a) Certidão de casamento dos pais e/ou dos estudantes (cópia); ou
- b) Declaração de união estável (cópia); ou
- c) Declaração de situação civil (Disponível no site da UFCSPA)

**5.5.6.2. Se estudantes e/ou seus responsáveis forem separados ou divorciados:**

- a) Certidão de casamento com averbação do divórcio dos pais e/ou do (a) estudante (cópia); ou
- b) Declaração de situação civil (Disponível no site da UFCSPA)
- c) Declaração pensão alimentícia (Disponível no site da UFCSPA)

**5.5.7. Em caso de óbito dos responsáveis:**

- a) Certidão de óbito

**5.5.8. Em caso de membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o (a) estudante, ou cuja família de origem (mãe e/ou pai) seja diferente da família de origem do (a) estudante:**

- a) deverá ser apresentada **documentação comprobatória do vínculo** (ex.: crianças e/ou adolescentes sob guarda ou tutela), ou documento legal que o certifique, emitido pelo Poder Judiciário; e
- b) termo da dependência econômica (termo de guarda ou assemelhados);
- c) documentação de renda da família de origem, quando for o caso.

**5.5.9. Em caso do (a) estudante deter a guarda de dependente, deve ser apresentado:**

- a) o documento que concedeu a guarda provisória ou permanente, emitido pelo Poder Judiciário; e/ou
- b) em caso de adotante, apresentar a certidão de nascimento (se esta já tenha sido expedida).

**5.5.10. Em caso do (a) estudante compartilhar moradia com familiares maiores de 18 anos (tias, tios, primas, primos, avós ou outros):**

- a) declaração de compartilhamento de moradia (**disponível no site da UFCSA**), **acompanhada de RG e CPF do declarante** e todo o restante da documentação exigida nos itens anteriormente relacionados.

**§1º A declaração de compartilhamento de moradia só terá validade se acompanhada da comprovação de titularidade da moradia em questão (Contrato de aluguel no nome do declarante e conta de luz atualizada ou IPTU do ano de 2021).**

**5.5.11. Carteira de Trabalho** atualizada de todos os membros do Grupo Familiar maiores de 16 anos, com ou sem registro de contrato de trabalho (páginas contendo a foto, a página seguinte contendo os dados de identificação, **página com o último contrato de trabalho assinado/registrado e a próxima página de contrato de trabalho em branco - aquela sem registro ou assinatura**). Modelo disponível no site da UFCSA. Para aqueles que não possuem ou não apresentarem carteira de trabalho, deverão apresentar o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS conforme item 5.5.13.1);

**5.5.12. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF**, completa, não bastando o recibo de entrega, exercício 2020, ano base 2021, de **todos os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos, que não estejam relacionados como dependentes em outra declaração**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e das respectivas declarações retificadoras, quando houver.

**5.5.12.1.** Para isentos, preencher Declaração de Isenção de Imposto de Renda Pessoa Física (Disponível no site da UFCSA)

**5.5.13. Documentação mínima obrigatória para comprovação de rendimento:****5.5.13.1. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)**

O CNIS também é chamado “extrato CNIS” ou “extrato previdenciário”. Ele armazena informações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores. Neste atual contexto, só é possível a solicitação do serviço pela internet sem comparecimento à unidade do INSS, via site ou aplicativo Meu INSS. Site: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login?redirectUrl=/>

**5.5.13.2. Relatório Registrato do Banco Central: Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS**

Corresponde aos extratos de todas as contas bancárias que as pessoas do grupo familiar possuírem (corrente, poupança, aplicação financeira, etc.). O CCS é um sistema de informações de natureza cadastral que tem por objeto os relacionamentos mantidos pelas instituições participantes com os seus correntistas e/ou clientes e com os representantes legais dos mesmos correntistas e/ou clientes. O cadastro contém as seguintes informações sobre o relacionamento dos clientes com as instituições do Sistema Financeiro Nacional:

- I - Identificação do cliente e de seus representantes legais e procuradores;
- II - Instituições financeiras nas quais o cliente mantém seus ativos e/ou investimentos;
- III - Datas de início e, se houver, de fim de relacionamento.

Em função de sigilo, a solicitação de consulta ao **relatório do CCS não pode ser realizada por e-mail, por telefone, tampouco pessoalmente**. A solicitação do CCS **SOMENTE poderá ser feita pela internet banking ou pelo computador**. Pela internet, por meio do endereço eletrônico: <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>.

Na apresentação do Registrato-CCS, este deverá estar acompanhado de extratos bancários de todas as contas ativas que estiverem relacionadas no documento. Modelo de Registrato-CCS disponível no site da UFCSPA.

**\*Caso os estudantes, bem como seus familiares não tiverem condições de apresentar o CCS- Registrato, conforme solicitado, deverão autorizar no momento da inscrição a Universidade a fazê-lo em seu nome. Desta forma, preenchendo a Autorização/Procuração assinado idêntico ao documento de identidade apresentado na inscrição pelo próprio familiar ou responsável legal no caso de menores de 16 anos. O modelo encontra-se disponível no site da UFCSPA.**

**Parágrafo único.** Os registros solicitados por autorização serão encaminhados ao estudante por e-mail para que tenha conhecimento de todas as contas ativas e inativas. E encaminhe via SEI, conforme cronograma do Edital, os extratos bancários referentes somente às contas ativas.

5.5.13.3. **Dados bancários:**

a) extrato de movimentação bancária de todas as contas ativas (corrente/poupança/previdência privada) referente ao mês de publicação do Edital (dezembro) e do mês anterior (novembro), de todos os contribuintes da renda familiar, incluindo os extratos do (a) estudante. **Não serão aceitas cópias ilegíveis.**

5.5.14. Comprovantes de remuneração do grupo familiar, incluindo do (a) estudante, conforme modalidade de remuneração:

5.5.14.1. Trabalhadores assalariados:

- a) Cópia do contracheque do mês de publicação do Edital e do mês anterior,
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) completa e atualizada: folha de identificação (que contém a foto) frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e **da página subsequente que deve estar em branco**. Mesmo que a CTPS do membro familiar ou do (a) estudante esteja em branco, esta deve ser apresentada completa, **conforme modelo no site da UFCSPA;**

5.5.14.2. Autônomos e profissionais liberais:

5.5.14.3. Contribuinte do INSS:

- a) declaração comprobatória de rendimentos – DECORE, emitido no sítio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) dos últimos dois meses, feita por contador regularmente inscrito no CRC; e
- b) cópia da CTPS ou CNIS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco; e
- c) cópias completas, incluindo declarações de bens e direitos, com recibos de entrega, das últimas Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Física e Jurídica, apresentada à Receita Federal, quando houver.
- d) no caso de trabalhador (a) comissionado (a), também deve apresentar declaração prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão, acompanhada de documento de identificação e CNPJ da fonte pagadora.

5.5.14.4. Não contribuinte do INSS (trabalho sem vínculo e/ou informal):

- a) Declaração de trabalho autônomo informal sem contribuição ao INSS (**Disponível no site da UFCSPA**);
- b) cópia da CTPS ou CNIS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco; ou
- c) se não possuir CTPS apresentar a declaração negativa de CTPS (**Disponível no site da UFCSPA**);

- d) cópias completas, incluindo declarações de bens e direitos, com recibos de entrega, das últimas DIRPF de Pessoa Física e Jurídica apresentada à Receita Federal, quando houver; ou
- e) declaração de isenção de imposto de renda de pessoa física (**Disponível no site da UFCSPA**).

5.5.14.5. Aposentados pensionistas, beneficiários de pensão alimentícia e não trabalhador (a):

- a) Se aposentado (a), último extrato do pagamento do benefício do mês de publicação do Edital e do mês anterior.
- b) Se pensionista, último extrato do pagamento da pensão do mês de publicação do Edital e do mês anterior.

5.5.14.6. Se não trabalha / do lar:

- a) cópia da CTPS ou CNIS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página do último contrato de trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco; e
- b) declaração negativa de exercício de atividade remunerada/ do lar com assinatura do declarante, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), (**Disponível no site da UFCSPA**).

5.5.14.7. Se beneficiário (a) de pensão alimentícia:

Para os membros do grupo familiar, menores de 24 anos, filhos de pais separados:

- a) judicial: termo de audiência, acompanhado dos dois últimos comprovantes de recebimento;
- b) informal: **declaração de pensão alimentícia** onde conste o valor da Pensão (**Disponível no site da UFCSPA**);
- c) **declaração de pensão alimentícia**, com assinatura, para menores de 24 anos (**Disponível no site da UFCSPA**).

5.5.14.8. Aos estudantes e/ou demais componentes do grupo familiar que não possuírem a CTPS, preencher a declaração de negativa de Carteira de Trabalho (disponível **no site da UFCSPA**).

5.5.14.9. **Empresário (a), microempresário (a) e microempreendedor (a) individual inscrito (a) no simples nacional:**

- a) cópias das últimas Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física e Jurídica completas, incluindo declarações de bens e direitos, acompanhadas dos recibos de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando houver; e
- b) declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -DECORE, referente aos rendimentos percebidos pelas sócias e pelos sócios, assinada pelo (a) contador (a) responsável pela contabilidade da empresa; ou
- c) em caso de microempresários, Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais- DEFIS (antigo DASN – Declaração Anual do Simples Nacional) do ano anterior e do extrato de faturamento dos últimos dois meses correntes, gerados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional; ou
- d) em caso de Microempreendedor (a) Individual (MEI), Declaração Anual de Faturamento do (a) Microempreendedor (a) Individual (SIMEI) do ano anterior; ou
- e) cópia da CTPS ou CNIS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco.

5.5.14.10. **Empresário (a) (não optante pelo simples nacional):**

- a) Cópias das últimas Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física e Jurídica completas, incluindo declarações de bens e direitos, acompanhadas dos recibos de entrega

à Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando houver; ou

b) cópia da CTPS e CNIS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco.

5.5.14.11. **Atividade rural:**

a) declaração emitida pela EMATER local ou Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Podem ser notas fiscais mensais da Cooperativa comprovando a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, deverá apresentar cópia das duas últimas notas emitidas do bloco do produtor; ou

b) cópia completa da última declaração do Imposto Territorial Rural (ITR); ou

c) substitutivo, com recibo de entrega autenticado, se proprietário (a)/ arrendatário (a) rural (sitiantes/fazendeiro (a)); e

d) cópias das últimas DIRPF completas, pessoa física e jurídica, incluindo declarações de bens e direitos, acompanhadas dos recibos de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando houver; e

e) caso seja participante do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável; e

f) cópia da CTPS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco.

5.5.14.12. **Estágio remunerado:**

a) Termo/contrato de estágio, contendo valor recebido e duração do estágio; e

b) Dois últimos recibos referentes à bolsa-estágio (extrato bancário).

5.5.14.13. **Contemplados de bolsas internas (ensino, pesquisa ou extensão) ou externas:**

a) documento expedido pelo órgão de concessão, contrato ou termo de compromisso.

Parágrafo único: Estágio remunerado e bolsas internas ou externas não são utilizados para cálculo de renda, mas devem ser informados.

5.5.14.14. **Auxílio de terceiros**

a) Declaração de recebimento de auxílio de terceiros (**Disponível no site da UFCSPA**)

5.5.14.15. **Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:**

a) contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório; e

b) declaração de recebimento de rendimentos; (**Disponível no site da UFCSPA**)

5.5.15. **Comprovantes referentes à situação de moradia**

5.5.15.1. **Imóvel alugado:**

a) contrato de locação completo;

b) recibo de pagamento do aluguel; e

c) conta de luz frente e verso atualizada, do local onde reside o (a) estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar do(a) estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informe o número de residências.

5.5.15.2. **Em caso de dois ou mais moradores dividirem o aluguel de imóvel:**

a) declaração de compartilhamento de moradia, assinada pelo (a) locador (a) do imóvel, acompanhada de documento de identidade e CPF (**Disponível no site da UFCSPA**); e

b) cópia do contrato de aluguel.

5.5.15.3. Imóvel financiado:

a) recibo de pagamento da prestação da empresa financiadora; ou

b) recibo de pagamento de condomínio (se houver); ou

c) comprovante de pagamento do IPTU 2021; e

d) conta de luz atualizada frente e verso, do local onde reside o (a) estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar do (a) estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informe o número de residências.

5.5.15.4. Imóvel próprio:

a) recibo de pagamento de condomínio (se houver); ou

b) comprovante de pagamento do IPTU 2021; e

c) conta de luz frente e verso atualizada, do local onde reside o (a) estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar do (a) estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informe o número de residências.

5.5.15.5. Imóvel cedido/de favor:

a) declaração de cedência de imóvel a ser preenchida pelo (a) proprietário (a) com cópia da carteira de identidade e CPF do (a) declarante (**Disponível no site da UFCSA**);

b) conta de luz frente e verso atualizada, do local onde reside o (a) estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar do (a) estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informar o número de residências;

c) Documento de comprovação de propriedade e/ou aluguel do imóvel no nome do cedente.

5.5.15.6. Imóvel de posse ou ocupação:

a) Documento comprobatório da posse (cópia); ou

b) declaração de residência em imóvel ocupado/área verde (**Disponível no site da UFCSA**); e

c) conta de luz frente e verso atualizada, do local onde reside o (a) estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar do (a) estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informe o número de residências.

5.5.15.7. Imóvel Rural

a) carnê de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) dos imóveis pertencentes ao grupo familiar (cópia); e

b) conta de luz frente e verso atualizada, do local onde reside o (a) estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar do (a) estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informar o número de residências.

5.5.15.8. Pensionato

a) recibo de pagamento em papel timbrado, carimbado ou acompanhado de documento de identidade do (a) responsável pela assinatura;

5.5.15.9. Hóspede

a) Documento de comprovação de propriedade e/ou aluguel do imóvel no nome do cedente;

b) declaração de hospedagem a ser preenchida pelo (a) proprietário (a) do imóvel, com cópia da carteira de identidade e CPF do (a) declarante, comprovante relativo se imóvel

próprio, imóvel alugado ou cedido, acompanhado da conta de luz atualizada (**Disponível no site da UFCSPA**).

## 6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. **A homologação da inscrição apenas atesta que os documentos foram enviados, conforme exigência deste Edital, prosseguindo o (a) estudante no processo seletivo. A lista final de estudantes com inscrição homologada será divulgada no site institucional conforme informado no cronograma.**

### 6.2. Situações de não homologação das inscrições:

- a) preenchimento incompleto e não assinado de qualquer documento e/ou declaração necessários para a solicitação de auxílio estudantil;
- b) entrega incompleta da documentação comprobatória da situação socioeconômica do grupo familiar.

## 7. DA SELEÇÃO

7.1. A Seleção compreende a avaliação socioeconômica pelo Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil, com base na documentação apresentada e considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

7.2. Se necessária, será solicitada documentação adicional durante todo o processo, bem como realizada entrevista *on-line* e/ou visita domiciliar para complementação da análise. Além disso, poderão ser consultados cadastros de informações socioeconômicas (BACEN, Receita Federal, Junta Comercial, entre outros), nacionais e locais, bem como qualquer sistema de informação ou meio de comunicação de acesso público.

7.3. Estudantes convocados para entrevista *on-line*, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado na inscrição, ou contato telefônico (*WhatsApp*), deverão confirmar comparecimento em data e horário agendados para realização da entrevista.

§1º As entrevistas serão agendadas a partir de e-mail institucional ou por telefone (*WhatsApp*).

§2º É de responsabilidade do (a) estudante se conectar à *plataforma on-line* (link do *Google Meet* disponibilizado por profissionais do NSAE) no contato com o estudante via e-mail ou *Whatsapp* no horário definido para a entrevista.

§3º O não comparecimento *on-line* na entrevista, sem justificativa, acarretará indeferimento no processo.

7.4. Serão motivos de indeferimentos da seleção as seguintes situações:

- a) renda bruta familiar *per capita* maior de que 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional;
- b) falta de critério acadêmico satisfatório conforme descrito no item 2.5 deste Edital;
- c) omitir e/ou falsificar informações, bem como uso indevido de assinaturas;
- d) possuir situação patrimonial incompatível com a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- e) não comparecer à entrevista, sem justificativa, quando convocado (a);
- f) informações referentes ao grupo familiar insuficientes para a conclusão da análise socioeconômica.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O resultado final com a concessão dos auxílios será divulgado no site institucional conforme cronograma deste Edital.

§1º O Edital está sujeito a alterações, por meio de retificação, no decorrer do processo e deverá ser acompanhado no site da UFCSA.

8.2. Estudantes contemplados (a) deverão realizar assinatura dos Termos de Compromisso e Responsabilidade via SEI nas datas estipuladas no cronograma deste edital.

8.3. Ao ser convocado (a) a assinar os Termos de Compromisso e Responsabilidade, o (a) estudante selecionado (a) deverá encaminhar via SEI por peticionamento intercorrente no seu processo original de inscrição, a cópia somente da frente do seu cartão do Banco do Brasil ou documento do Banco do Brasil, onde conste seu nome, número de agência e conta corrente. É vedada a utilização de conta conjunta, conta fácil ou conta poupança.

8.4. Será divulgada uma lista de suplência, a qual será mantida ao longo do ano de 2022, oportunizando chamamento de novos estudantes, sempre que possível, devido à afastamento, desistência, evasão, óbito, desclassificação, exclusão de algum (a) contemplado (a) ou de acordo com liberação Orçamentária do Governo Federal.

8.5. Estudantes interessados no pedido de recurso sobre o resultado das homologações parciais das inscrições terão prazo de 02 dias úteis, conforme cronograma do Edital, após a divulgação do resultado provisório, para protocolar seu recurso. Para isto devem abrir NOVO PROCESSO no SEI denominado "Interposição de Recurso de Seleção para Concessão de Auxílio Estudantil". Nele haverá o documento 005 que deverá ser preenchido, salvo e assinado. O resultado desta etapa será divulgado no site da UFCSA, conforme cronograma, bem como poderá ser acompanhado direto em seu processo recursal no SEI.

8.5.1. Estudantes interessados no pedido de recurso sobre o resultado parcial da seleção terão prazo de 01 dia útil, conforme cronograma do Edital, após a divulgação do resultado provisório, para protocolar seu recurso. Para isto devem abrir NOVO PROCESSO no SEI denominado "Interposição de Recurso de Seleção para Concessão de Auxílio Estudantil". Nele haverá o documento 005 que deverá ser preenchido, salvo e assinado. O resultado desta etapa será divulgado no site da UFCSA, conforme cronograma, bem como poderá ser acompanhado direto em seu processo recursal no SEI.

## 9. MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

9.1. Os auxílios regulados por este Edital tem validade, conforme número de parcelas respectivas à modalidade de auxílio, na vigência deste Edital e estão condicionados à disponibilidade financeira no exercício orçamentário vigente.

9.2. Os documentos comprobatórios da condição de renda familiar (e respectiva avaliação técnica) têm validade durante a vigência deste Edital, ficando o (a) estudante obrigado (a) a apresentá-los atualizados a qualquer tempo, mediante solicitação da Coordenação de Assuntos Estudantis - Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil ou alterações na situação socioeconômica e de composição familiar.

9.3. Além da análise da documentação apresentada, a equipe técnica de Assistentes Sociais poderá realizar visitas domiciliares, entrevistas, assim como consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais, bem como qualquer sistema de informação ou meio de comunicação de acesso público, e outros métodos necessários para acompanhamento de estudantes contemplados;

9.4. Para a manutenção no Programa de Auxílio Estudantil o (a) estudante deve manter desempenho acadêmico satisfatório, considerado neste Edital como:

- I - Aprovação mínima de 65% em todas as disciplinas em que estiveram matriculados no semestre/ano anterior;
- II - Reprovação por falta de frequência (FF) de, no máximo, 1 (uma) disciplina dentre as que estiveram matriculados no semestre/ano anterior;
- III - Não ultrapassar mais de 50% do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar.

9.5. Estudantes que estiverem em alguma dessas situações poderão ser chamados a qualquer momento para entrevista junto ao NSAE.

9.6. Estudantes terão seu/seus auxílio/s suspenso/s ou cancelado/s quando:

- a) forem constatadas, a qualquer tempo, falsidade ou a omissão de informações, independentemente da época em que for constatada;
- b) não mantiver critério acadêmico satisfatório, considerado neste Edital;
- c) se afastar da Universidade, sem comunicação e formalização via e-mail para [assistenciaestudantil@ufcspa.edu.br](mailto:assistenciaestudantil@ufcspa.edu.br), a qualquer tempo, e comprovação da necessidade;
- d) se afastar da Universidade para Mobilidade Acadêmica, estágios ou intercâmbios não oficiais;
- e) trancamento de todas disciplinas cursadas;
- f) evasão;
- g) outras situações que configurem inexistência de vínculo institucional;
- h) a partir de avaliação técnica da equipe do NSAE, por descumprimento na solicitação de documentações, atualização de situação socioeconômica ou de moradia, ou de acompanhamento nos serviços de orientação e apoio psicopedagógico;
- i) por solicitação do (a) estudante.
- j) óbito do (a) estudante.

9.6.1. Entende-se por **suspensão** o determinado período de tempo em que uma ou mais modalidades de auxílios estudantis são suspensos, podendo o (a) estudante voltar a receber os mesmos. **Não há possibilidade de pagamento retroativo sobre o período da suspensão.**

9.6.2. Entende-se por **cancelamento** a cessação do pagamento das modalidades de auxílio, **sem possibilidade de voltar a receber, durante o Edital vigente, tampouco pagamento retroativo.**

## 10. DO CRONOGRAMA

Evento	Período
Abertura do Edital	15/12/2021
Período de inscrições via SEI	16/12/2021 a 16/01/2022
Período de entrevistas de estudantes convocados (as)	20/12/2021 a 30/03/2022
<b><u>Oficinas de orientação de documentos e uso da plataforma SEI</u></b>  Local: Google Meet Llink: <a href="https://meet.google.com/qcu-vsez-aeameet.google.com/vfb-erid-bpq">https://meet.google.com/qcu-vsez-aeameet.google.com/vfb-erid-bpq</a>	20/12/2021 e 21/12/2021 Horários: Manhã: 11h e Tarde: 17h

<ul style="list-style-type: none"> <li>Só será autorizado o ingresso de estudantes nas oficinas on-line que utilizem o e-mail institucional</li> </ul>	<b>Quarta - 05/01/2022 e Sexta 07/01/2022</b> <b>Horários: Manhã: 11h e Tarde: 17h</b>
<b>Divulgação da homologação parcial das inscrições</b>	<b>Até 01/03/2022</b>
Período de recurso sobre o resultado das homologações parciais <b>via SEI</b>	<b>De 22/03/2022 a 23/03/2022 (até 23h59 - horário de Brasília)</b>
<b>Divulgação da homologação final das inscrições</b>	<b>Até 31/03/2022</b>
<b>Divulgação do resultado parcial da seleção</b>	<b>Até 06/04/2022</b>
Período de <b>recurso</b> sobre o resultado da seleção <b>via SEI</b>	<b>07/04/2022 (até às 23h59 – horário de Brasília)</b>
<b>Resultado final da seleção</b>	<b>Até 11/04/2022</b>
<b>Envio dos dados bancários</b> (cópia da FRENTE do cartão da conta, ou documento de abertura de conta, ou extrato bancário onde conste: Banco do Brasil, nome do estudante, agência e conta corrente) via peticionamento intercorrente NO SEU PROCESSO JÁ ABERTO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL no SEI. <u>Observação: o não envio dos dados bancários no tempo previsto acarretará na indisponibilidade de assinatura do Termo de Compromisso e conseqüentemente inapto a receber os auxílios estudantis.</u>	<b>13/04/2022 e 14/04/2022 (até 23h59 - horário de Brasília)</b>
<b>Assinatura dos Termos de Compromisso e Responsabilidade (Estará disponível no SEI no processo 23103.219999/2021-49 somente após o envio dos dados bancários).</b>	<b>Dia 18/04/2022 (até 23h59 - horário de Brasília)</b>
<b>Entrega de documentos físicos originais referente a todas as Declarações, Autorizações para Universidade de emissões de Registratos, Termo de Ciência e Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais de Crianças Menores de 12 anos, pessoalmente ou via Correios (anexando ao SEI o comprovante de envio)</b>	<b>Desde a data da homologação final da inscrição até 13/05/2022</b>

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A seleção dos estudantes será realizada pelo Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil, respeitadas as normas específicas vigentes deste Edital.

11.2. Ao solicitar sua inscrição no Programa de Auxílio Estudantil, os estudantes declaram ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital; o ato de inscrição gera a presunção de que os estudantes conhecem as exigências do presente Edital e que aceitam as condições do processo seletivo, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

11.3. O cumprimento dos prazos estabelecidos para solicitação de auxílios, bem como o acompanhamento de resultados pelo site institucional, é de inteira responsabilidade dos estudantes solicitantes. O Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil não se obriga a

remeter lembretes, mensagens, e-mails ou similares, de cunho individual, sobre prazos e procedimentos vinculados a este Edital;

11.4. Todos os modelos de documentos exigidos neste Edital estarão disponíveis no site <https://ufcspa.edu.br/vida-academica/assuntos-estudantis/selecao-2022>

11.5. Não será aceita a documentação, para fins de inscrição, enviada via Correios, fax, e-mail, ou qualquer outro meio que não a plataforma SEI enviados fora dos prazos e horários estabelecidos em Edital.

11.6. Estudantes requerentes terão a garantia do sigilo referente às informações fornecidas. No entanto, todas as informações, bem como documentos, estarão disponíveis para fins de análises e/ou auditorias do Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil e órgãos de controle federativos.

11.7. Estudantes não serão contemplados com os auxílios estudantis se apresentarem informação ou documentação **insuficiente, contraditória** ou **não comprobatória** de situação declarada em qualquer documento apresentado.

11.8. Estudantes que se afastarem, por motivos de mobilidade acadêmica, intercâmbio/cursos, licença-maternidade ou para tratamento de saúde, devidamente comprovadas, têm obrigatoriedade de comunicar à Coordenação de Assuntos Estudantis sobre o afastamento e terão suspensos os auxílios durante o período de afastamento. Ao retornar, **dentro do período de vigência do presente Edital**, caso necessitem continuar recebendo o auxílio estudantil, deverão comunicar seu retorno e aguardar confirmação de disponibilidade orçamentária para tal, respeitando a lista de suplência.

11.9. **A FALSIDADE ou a OMISSÃO de informações acarretará a suspensão ou cancelamento dos auxílios**, independentemente da época em que for constatada.

11.10. Estudantes que receberem auxílio estudantil indevidamente (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, falta de frequência, omissão de informações, fraudes ou outras situações que configurem inexistência de vínculo institucional) **deverão assinar termo de suspensão ou cancelamento dos auxílios, bem como, restituir os valores recebidos via Guia de Recolhimento da União – GRU.**

11.11. A omissão de informações e a falsa declaração, fraudes ou falsificação de documentos que visem burlar o processo serão motivos de desclassificação e exclusão do (a) candidato (a) da modalidade averiguada ou de todos os auxílios do Programa Auxílio Estudantil, conforme Norma do Programa de Auxílio Estudantil da UFCSPA, aprovada pela Resolução nº25/2019 CONSUN de 14 de outubro de 2019.

#### **§ Falsidade Ideológica**

**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

11.12. Caso não sejam preenchidos todos os auxílios disponíveis em uma modalidade, por ausência de candidatos que preencham os critérios necessários para recebimento dos mesmos ou por situação excepcional (ex. pandemia da COVID-19), haverá redistribuição dos recursos para outras modalidades em que houver lista de suplência, a critério do NSAE, CAE e PROEXT, de acordo com os recursos disponíveis e da demanda verificada.

11.13. Os recursos destinados às ações da Assistência Estudantil, o que inclui o Programa de Auxílio Estudantil, são administrados pela PROEXT. Sendo recursos oriundos de programa governamental, assim, possíveis contingenciamentos poderão gerar alterações na forma de atendimento do presente Edital. **O pagamento dos auxílios dependerá da disponibilidade financeira no exercício orçamentário vigente. Caso não haja repasse dos recursos previstos no orçamento, os auxílios poderão ser suspensos.** Caso haja disponibilidade, poderá ocorrer aumento do número de auxílios a serem concedidos.

Parágrafo Único: Para o ano de 2022, diante de projeto de Lei Orçamentária que apresenta rubrica PNAES distribuída em duas Unidades Orçamentárias, serão atendidos candidatos que estejam em lista de suplência, caso haja liberação da Unidade Orçamentária adicional da rubrica específica PNAES no orçamento institucional.

11.14. Após a finalização desse Processo, será encaminhada a solicitação de pagamento dos auxílios estudantis aos setores responsáveis da UFCSPA. No entanto, esse processo de pagamento dos auxílios depende da liberação do crédito orçamentário, que ocorre em Brasília, na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO). Liberado o crédito, a Secretaria do Tesouro Nacional encaminha à UFCSPA o montante relativo ao pagamento. Para realizar essas operações, são necessários alguns dias úteis, que variam conforme cada mês, sendo o primeiro pagamento liberado no mês subsequente ao fechamento do presente Edital.

11.15. Para o recebimento dos auxílios, o **(a) estudante deverá ser titular de conta corrente no Banco do Brasil**. Para que o depósito em conta corrente no Banco do Brasil seja possível, os dados bancários deverão enviados à Coordenação de Assuntos Estudantis **via SEI**, com cópia **somente** da frente do cartão do Banco ou documento do Banco do Brasil onde conste nome do estudante, conta e agência, sendo vedado conta conjunta, conta fácil e conta poupança.

Parágrafo Único: Somente após a assinatura dos estudantes, **via SEI**, dos Termos de Compromisso e de Responsabilidade específicos para cada modalidade de auxílio estudantil ao qual foi contemplado, no prazo estipulado no cronograma deste Edital, o estudante estará efetivamente incluído no Programa de Auxílio Estudantil para o ano de 2022. **SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE DO PROCESSO estudante que não assinar os termos de compromisso e de responsabilidade no prazo estipulado no cronograma deste Edital.**

11.16. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

11.17. Se durante a vigência do recebimento do Auxílio Estudantil, a situação de vulnerabilidade for superada por motivos alheios ao referido auxílio, fica o (a) estudante comprometido a solicitar seu desligamento do Programa de Auxílio Estudantil, sob pena de ter que arcar com a devolução dos recursos recebidos indevidamente.

11.18. Se durante a vigência do recebimento do Auxílio Estudantil, houver mudança de endereço, situação civil ou outra situação que altere informações de sua inscrição neste edital de seleção, cabe ao (à) estudante informar à Coordenação de Assuntos Estudantis, fornecendo documentos comprobatórios desta situação.

11.19. Os auxílios poderão ser suspensos a pedido do (a) estudante, a qualquer tempo e mediante justificativa, devendo este assinar o Termo de Solicitação de Suspensão ou de Cancelamento de Auxílio.

11.20. Estudantes que não são público-alvo deste Edital, que está estabelecido pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, não serão selecionados pelo Programa de Auxílio Estudantil da UFCSPA por essa limitação legal. Estudantes que já tenham sido contemplados em algum momento com a Assistência Estudantil e que se inscrevam em novo edital, concorrerão em iguais condições aos demais.

Parágrafo único: Casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliados pela Equipe Técnica da Coordenação dos Assuntos Estudantis, Núcleo de Seleção, Avaliação e Acompanhamento da Assistência Estudantil e PROEXT, respeitadas as normas específicas vigentes nesta Universidade.

11.21. Este edital é regido pela Norma do Programa de Auxílio Estudantil da UFCSPA e entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANDRADE CÁCERES

Coordenador de Assuntos Estudantis

MÔNICA MARIA CELESTINA DE OLIVEIRA  
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

---



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Maria Celestina de Oliveira, Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis**, em 15/12/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1292620** e o código CRC **FB30D538**.

---